



# Diário Oficial

## Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.774

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2018

40 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>REINALDO AZAMBUJA SILVA</b>	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização EDIO DE SOUZA VIEGAS	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar JAIME ELIAS VERRUCK
Controlador-Geral do Estado CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA	Secretário de Estado de Saúde CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA	Secretário de Estado de Infraestrutura HELIANEY PAULO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda GUARACI LUIZ FONTANA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ANTONIO CARLOS VEIDEIRA	

### DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.088, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

*Reorganiza o Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a reorganização administrativa implementada pela Lei Estadual nº 4.982, de 14 de março de 2017, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, extinguiu, fundiu e modificou a nomenclatura e as competências de alguns de seus órgãos, dando origem à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

Considerando que a reorganização em referência pressupõe, também, o ajuste apropriado dos órgãos colegiados, de natureza consultiva ou deliberativa,

#### DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO) reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O CEIF/FCO é órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), e tem as seguintes atribuições:

I - compatibilizar o direcionamento dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) com as diretrizes, as prioridades, os planos, os programas e os projetos estabelecidos para o desenvolvimento do Estado;

II - estabelecer, de acordo com a orientação governamental e a decisão da maioria de seus membros, as diretrizes e as prioridades complementares àquelas definidas pelo Conselho Deliberativo do FCO (CONDEL/FCO), relativamente às atividades e aos empreendimentos econômicos, agropecuários, industriais, comerciais, de turismo e de infraestrutura que possam ser objeto de financiamento com os recursos do FCO;

III - promover a articulação e a integração das instituições envolvidas nos processos de definição de prioridades, de identificação de demandas e de aplicação de recursos, bem como a divulgação dos procedimentos operacionais;

IV - receber e avaliar as contribuições ou as sugestões formuladas pelos representantes das classes produtoras, trabalhadoras e profissionais, para encaminhamento e apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo do FCO (CONDEL/FCO);

V - dar publicidade oficial aos seus atos normativos, inclusive quanto àqueles de natureza operacional;

VI - analisar e decidir sobre os pedidos de financiamentos que lhe sejam submetidos, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo;

VII - prestar as informações que lhe sejam oficialmente solicitadas pelas autoridades competentes, diretamente ou por meio do gabinete do titular da SEMAGRO, conforme o caso;

VIII - aprovar o seu regimento interno;

IX - praticar outros atos que lhe sejam requeridos ou determinados pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO).

Art. 3º O CEIF/FCO, integrado por membros titulares e por igual número de suplentes, tem a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), na qualidade de Presidente;

c) o Secretário de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);

d) o Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST);

e) o Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

f) o Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

II - membros convidados, sendo um representante:

a) da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);

b) da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul (FIEMS);

c) da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FECOMÉRCIO);

d) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE/MS);

e) da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul (FETTAR-MS).

§ 1º O Presidente do CEIF/FCO em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Produção e Agricultura Familiar.

§ 2º Os membros natos indicarão o seu suplente.

§ 3º Os membros convidados, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente das entidades relacionadas no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CEIF/FCO serão nomeados pelo Governador, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros suplentes participarão das reuniões do CEIF/FCO:

I - com direito à voz em todas as reuniões;

II - com direito a voto somente na ausência e no impedimento do titular.

§ 2º Ao Presidente do CEIF/FCO cabe o voto pessoal e o de qualidade.

§ 3º As funções de membro do CEIF/FCO não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 5º O CEIF/FCO tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva.

Art. 6º O Plenário é o órgão superior de decisão do CEIF/FCO, integrado por seus membros titulares e suplentes.

§ 1º Ao Plenário compete elaborar e aprovar o regimento interno, que disporá sobre o funcionamento, a periodicidade das reuniões e o detalhamento das competências do CEIF/FCO.

§ 2º Qualquer alteração na redação do regimento interno deve ser tema de reunião específica, com a presença da maioria simples dos integrantes do CEIF/FCO e aprovação de dois terços do total dos membros presentes.

§ 3º O regimento interno e as alterações na redação do seu texto serão publicados no Diário Oficial do Estado por ato do Presidente do CEIF/FCO.

Art. 7º As reuniões plenárias devem ser instaladas e somente podem deliberar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros.

*Parágrafo único.* Os atos aprovados pelo Plenário devem:

I - ter a forma de deliberação;

II - ser assinados pelo Presidente do CEIF/FCO.

Art. 8º A Presidência compete a coordenação de atividades e a representação oficial do CEIF/FCO.

Art. 9º A Secretaria-Executiva compete prestar apoio técnico e administrativo ao CEIF/FCO.

*Parágrafo único.* A Secretaria-Executiva será exercida por um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente.

Art. 10. O CEIF/FCO pode:

I - instituir comissões ou grupos de trabalho, constituídos de representantes de órgãos ou de entidades, públicos ou privados, com o objetivo de subsidiar a sua atuação;

II - contratar, onerosa ou gratuitamente, empresas, entidades ou pessoas, públicas ou privadas, para prestar-lhe a assistência técnica necessária para os fins previstos no art. 2º, inciso III, deste Decreto, inclusive no caso de necessidade de obtenção de laudo ou de parecer técnico-especializado.

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso II deste artigo, os recursos financeiros para o pagamento das despesas necessárias para o fim proposto devem ser:

I - alocados pela Administração Estadual, havendo disponibilidade e desde que a matéria seja de relevante interesse do Estado;

II - disponibilizados pelo interessado, nos demais casos.

Art. 11. O suporte técnico, administrativo e operacional ao CEIF/FCO será prestado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, em articulação com:

I - a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;

II - a Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação das disposições deste Decreto, relativamente à manutenção do CEIF/FCO, serão realizadas por meio de dotações orçamentárias a cargo da SEMAGRO, observado, no que couber, o disposto no art. 10, parágrafo único, inciso II, deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 14.146, de 4 de março de 2015.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

**ÉDIO DE SOUZA VIEGAS**  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 084, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que inscricões específicas, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998,

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto no inciso X do art. 42 do anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 01 de Novembro de 2018.

LAURI LUIZ KENER  
Superintendente de Administração Tributária

### ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 084/2018 01 DE NOVEMBRO 2018

AGUA CLARA		
1	APARECIDA LIMA SILVEIRA 83368167120	28.423.713-2
<b>ANASTACIO</b>		
2	AILTON LOUREIRO DA SILVA 00947998144	28.383.987-2
3	MARIA DE FATIMA RAMALHO DE SOUZA - ME	28.423.310-2
<b>AQUI DAUANA</b>		
4	CALITA MIRANDA CANDIDO 05565564107	28.412.533-4
5	OZIRES DE OLIVEIRA RIBEIRO 83261915513	28.424.358-2
<b>BATAGUASSU</b>		
6	FERNANDA NATALIA PEREIRA 01987460162	28.415.607-8
<b>BELA VISTA</b>		
7	LAURO RAMAO FLORENTINO 89254414115	28.388.678-1
<b>BODOQUENA</b>		
8	GESIEL FARIA DE SOUZA - ME	28.422.553-3
<b>BONITO</b>		
9	DARCI JOSE KOSSMANN 33954208091	28.362.030-7
10	WERYELLEN DE SOUZA FREITAS 04591002110	28.426.779-1
<b>CAARAPO</b>		
11	RAMAO R VILHALVA GODOY 44821220172	28.376.295-0
<b>CAMAPUA</b>		
12	CLEUNICE TEREZINHA S SOUZA 78897661149	28.415.160-2
<b>CAMPO GRANDE</b>		
13	A&A CAFETERIA LTDA - ME	28.426.203-0
14	ADRIANO RAFAEL D ROMEIRO 02587608180	28.430.591-0
15	AGUA BRANCA TRANSPORTES EIRELI	28.397.925-9
16	ANTONIO RODRIGUES LOURENCO 14330555115	28.417.022-4
17	BRENDA PALOMA SANTOS PEREIRA 06614724185	28.422.353-0
18	CAMILA UCHOA DE SOUZA	28.373.704-2
19	CILEIDE FERREIRA RODRIGUES	28.403.243-3
20	CLEBER WASTOWSKI CARDOSO 95983422049	28.417.817-9
21	DYESSICA OLIVEIRA LIMA 05684750117	28.418.506-0
22	EDNA DE MOURA GOUVEIA ANTONELLI 30812933320	28.411.284-4
23	ELIANE MARTINS DA SILVA	28.406.847-0
24	EVA ROSELI DE PAULA 90772199191	28.398.759-6
25	FABIANE ANDRADE DA COSTA 02225231150	28.426.826-7
26	FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS 84167483149	28.405.742-8
27	GESSILENE GONZAGA TORRES 00340209186	28.376.350-7
28	GUIMARAES & GUIMARAES PET SHOP LTDA	28.385.752-8
29	HELADIO ALBERTO CHARAO RODRIGUES 68863691134	28.413.163-6
30	INACIA SIMOES SANTANA	28.418.560-4
31	IZABEL DE LIMA FERNANDES 34674756120	28.379.780-0
32	IZAEL NEREU CAPOVILLA 44191340891	28.410.136-2
33	J E L DA ROCHA 11045000191	28.334.016-9
34	J JOSE PEREIRA	28.217.026-0
35	J.A. COM IMPLANTES INSTRUMENTAIS LTDA	28.375.953-4
36	JOSE LUIS HUANG DAI	28.383.160-0
37	LARISSA ALMEIDA CREMER TEIXEIRA 01710169125	28.426.493-8
38	LT - IND COM CONFECÇÕES LTDA ME	28.407.153-6
39	MARIA LENIE TEIXEIRA	28.337.350-4
40	NAYARA FERNANDES MARECO 05230211199 - ME	28.426.895-0
41	OSMARY SALDANHA MOTTA LEMOS 47492210159	28.389.985-9
42	OSWALDO MORAES DE SOUZA 20062532120	28.386.810-4
43	R M CEREALISTA LTDA ME	28.423.566-0
44	R ZONETTI ME	28.420.790-0
45	ROSE PAULA VIANA DE LIMA 00048741108	28.376.460-0
46	ROSENEY DA SILVA OLIVEIRA 66242045168	28.408.443-3
47	SUELENA BATISTA DOS SANTOS 29583129844	28.405.166-7
48	VALDINEI BRANDAO VIEIRA 48114740159	28.387.702-2
49	VALMIR SEVERINO CASTRO 44490160178	28.415.304-4
50	ZILMA GONCALVES BARBOSA ROCHA 43637302187	28.358.593-5
<b>CASSILANDIA</b>		
51	JOAO HENRIQUE CORTE CERVONI 04793409199	28.422.932-6
52	MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA 00176721126	28.430.603-7
53	R DE P TENORIO ME	28.413.227-6
<b>CHAPADAO DO SUL</b>		

## SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	06
Boletim de Licitações.....	18
Boletim de Pessoal.....	21
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	33
Municípios.....	36
Publicações a Pedido.....	40